

Em breve síntese, insurge-se a empresa impugnante em face ao edital em epígrafe, apontando a falta de documento relativo à qualificação técnica da contratante.

A impugnante finaliza sua peça requerendo seu deferimento.

DA ANÁLISE DA PREGOEIRA:

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata-se de especificações técnicas do processo, a Pregoeira, em diligência, reportou-se ao Setor de Planejamento de Contratações, requerente do certame e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através do Processo Administrativo nº 2.765/2025, Despacho nº 2 – 2.765/2025, em 07/03/2025, anexando a peça recursal, conforme apresentado pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, o responsável técnico pelo processo licitatório em epígrafe manifestou-se, através do Despacho nº 3 – 2.765/2025, no seguinte sentido:

Em resposta aos esclarecimentos proferidos pela Empresa XXXX pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, SOBRE A ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO, informamos que o Município de Pato Branco, requereu ao Exército Brasileiro a Concessão do Certificado de Registro – CR, para Uso e Aplicação de Explosivos de forma Terceirizada ainda no início de 2024. O processo está seguindo seu curso, porém de forma morosa em função das alterações do Sistema utilizado no Site do Exército, fato que independem do Município sua solução. Porém essa situação de nada impede que o Edital de Pregão Eletrônico Nº 08/2025, processo Nº 11/2025, siga seu curso. Desta forma indeferimos o Pedido de Impugnação.

DA CONCLUSÃO:

Diante dos fundamentos apresentados pelo Setor ora solicitante, através da análise supramencionada, que é de sua inteira responsabilidade, e pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide CONHECER do recurso contra a decisão de impugnação interposto pela empresa XXXXXXXX, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua totalidade, mantendo assim incólume os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2025.